



**PORTARIA SEFAZ Nº 005, de 12 de janeiro de 2013.**

Altera a Portaria Sefaz nº 1.518, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos contribuintes do ICMS para uso da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do §1º do art. 42 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 384-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É acrescido o art. 3º-A a Portaria Sefaz 1.518, de 16 de novembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Ficam desobrigados do preenchimento do registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital – EFD, os contribuintes de que trata o art. 2º desta Portaria, exceto aqueles cuja atividade principal ou secundária esteja cadastrada nos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a seguir:

<b>CRIAÇÃO DE BOVINOS</b>	
0151-2/01	<i>Criação de bovinos para corte</i>

<b>CRIAÇÃO DE AVES</b>	
0155-5/01	<i>Criação de frangos para corte</i>
0155-5/02	<i>Produção de pintos de um dia</i>

<b>AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE</b>	
0322-1/01	<i>Criação de peixes em água doce</i>

<b>ABATE DE RESES, EXCETO SUÍNOS</b>	
1011-2/01	<i>Frigorífico - abate de bovinos</i>

<b>ABATE DE SUÍNOS, AVES E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS</b>	
1012-1/01	<i>Abate de aves</i>
1012-1/03	<i>Frigorífico - abate de suínos</i>

<b>PRESERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO PESCADO</b>	
1020-1/01	<i>Preservação de peixes, crustáceos e moluscos</i>

<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>	
2229-3/01	<i>Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico</i>



<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA</b>	
3511-5/00	<i>Geração de energia elétrica</i>
3512-3/00	<i>Transmissão de energia elétrica</i>
3513-1/00	<i>Comércio atacadista de energia elétrica</i>
3514-0/00	<i>Distribuição de energia elétrica</i>
3520-4/01	<i>Produção de gás; processamento de gás natural</i>
3520-4/02	<i>Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas</i>
3530-1/00	<i>Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado</i>
3600-6/01	<i>Captação, tratamento e distribuição de água</i>
8299-7/01	<i>Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</i>

<b>TRANSPORTE</b>	
3021-1/00	<i>Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes</i>
3316-3/02	<i>Manutenção de aeronaves na pista</i>
4911-6/00	<i>Transporte ferroviário de carga</i>
4912-4/01	<i>Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual</i>
4912-4/02	<i>Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana</i>
4912-4/03	<i>Transporte metroviário</i>
4921-3/01	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</i>
4921-3/02	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana</i>
4922-1/01	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana</i>
4922-1/02	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual</i>
4922-1/03	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional</i>
4923-0/01	<i>Serviço de táxi</i>
4924-8/00	<i>Transporte escolar</i>
4929-9/01	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</i>
4929-9/02	<i>Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</i>
4929-9/03	<i>Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</i>
4929-9/04	<i>Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional</i>
4930-2/01	<i>Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</i>
4930-2/02	<i>Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</i>
4930-2/03	<i>Transporte rodoviário de produtos perigosos</i>
4930-2/04	<i>Transporte rodoviário de mudanças</i>
4940-0/00	<i>Transporte dutoviário</i>
4950-7/00	<i>Trens turísticos, teleféricos e similares</i>
5011-4/01	<i>Transporte marítimo de cabotagem - Carga</i>
5012-2/01	<i>Transporte marítimo de longo curso - Carga</i>
5021-1/01	<i>Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia</i>
5021-1/02	<i>Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e</i>



	<i>internacional, exceto travessia</i>
5022-0/01	<i>Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia</i>
5022-0/02	<i>Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia</i>
5030-1/01	<i>Navegação de apoio marítimo</i>
5091-2/01	<i>Transporte por navegação de travessia, municipal</i>
5091-2/02	<i>Transporte por navegação de travessia, intermunicipal</i>
5111-1/00	<i>Transporte aéreo de passageiros regular</i>
5112-9/01	<i>Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação</i>
5112-9/99	<i>Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular</i>
5130-7/00	<i>Transporte espacial</i>
5211-7/02	<i>Guarda-móveis</i>
5212-5/00	<i>Carga e descarga</i>
5221-4/00	<i>Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</i>
5222-2/00	<i>Terminais rodoviários e ferroviários</i>
5223-1/00	<i>Estacionamento de veículos</i>
5229-0/01	<i>Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada</i>
5229-0/99	<i>Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</i>
5231-1/02	<i>Operações de terminais</i>
5239-7/00	<i>Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente</i>
5240-1/01	<i>Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</i>
5240-1/99	<i>Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem</i>
5250-8/01	<i>Comissaria de despachos</i>
5250-8/02	<i>Atividades de despachantes aduaneiros</i>
5250-8/03	<i>Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo</i>
5250-8/04	<i>Organização logística do transporte de carga</i>
7911-2/00	<i>Agências de viagens</i>

#### **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DO FUMO**

4636-2/01	<i>Comércio Atacadista de Produtos do Fumo</i>
4636-2/02	<i>Comércio Atacadista de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos</i>

#### **COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL**

4646-0/01	<i>Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</i>
-----------	---

#### **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NOVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

4789-0/99	<i>Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</i>
-----------	--

#### **CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

5310-5/01	<i>Atividades do Correio Nacional</i>
5310-5/02	<i>Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional</i>
5320-2/02	<i>Serviços de entrega rápida</i>



6110-8/01	<i>Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</i>
6120-5/01	<i>Telefonia móvel celular</i>
6130-2/00	<i>Telecomunicações por satélite</i>
6190-6/01	<i>Provedores de acesso às redes de comunicações</i>
6190-6/99	<i>Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</i>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS**

Secretário da Fazenda